

ATO CONSTITUTIVO  
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

JUCESC 1475

JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME



MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES, Brasileira, nascida em 07/11/1969, Divorciada, Empresária, CPF nº 914.348.159-00, Carteira de Identidade nº 3.345.308, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua 1970, número 352, Praia das Palmeiras, Itapoa, SC, CEP 89.249-000, Brasil, única sócia da empresa JORNAL EM FOCO SC LTDA ME, com sede na Rua 1970, 352, Praia das Palmeiras, Itapoa, SC, CEP 89249-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42204745173 e no CNPJ n.º 14.265.035/0001-67, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de SOCIEDADE LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**Cláusula Primeira:** A empresa gira sob o nome empresarial JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME.

**Cláusula Segunda:** A empresa tem sede NA RUA 1970, 352, PRAIA DAS PALMEIRAS, ITAPOÁ, SC, CEP 89249-000.

**Cláusula Terceira:** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Quarta:** A empresa tem por objeto: Edição de jornais; Atividade de limpeza de caixas de água; Serviços de tratamento e manutenção de jardins e terrenos; Edição de revistas; Impressão de material para uso publicitário; Empreiteira de ao de obra na construção civil.

**Cláusula Quinta:** A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2011 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital da sociedade no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada neste ato no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), divididos em 90.000 (Noventa Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizados em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único:** A titular MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES altera o valor do capital para R\$ 100.000,00 integralizando um aumento de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato. Após alteração havida fica assim o capital:

A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade da titular.

**Cláusula Sétima:** A administração da empresa caberá isoladamente a MÁRCIA ELIANE DIOGO TAVARES, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado ao uso do nome empresarial.

CertSign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/07/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 120556/2021-03 na consulta de processos.

**TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC**  
Maurício César Loureiro - Tabelião  
Rua Covina, 415 - Passos - Itapoa/SC - CEP 89249-000  
Fones/Fax: (47) 3445-2940 / 3445-6345  
e-mail: [cafonio@cartoraitapoa.com.br](mailto:cafonio@cartoraitapoa.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser unha reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | 1 Selo de Fiscalização Isento (GYN06181-BEB9) | ISS = R\$ 0,17 | Total = R\$ 5,20 | Recibo Nº: 385636

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Ou fe. Itapoa - 09 de fevereiro de 2024

SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREYTER - Escrivão Substituto



ATO CONSTITUTIVO  
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

JUCESC 1476

Fis: 217  
Pubrica  
JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: A titular pode nomear procuradores para representá-la junto à empresa, este mandato terá prazo de duração determinado e fim específico.

ITAPOÁ/SC, 01 de agosto de 2017.

FUNDO  
TABELIONATO DE NOTAS  
DE ITAPOÁ/SC  
Reconhecida

MARCIA ELLIANE DIOGO TAVARES  
CPF: 914.348.159-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2017 SOB Nº: 42600349246  
Protocolo: 17/081655-9, DE 16/08/2017

JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 120556/2021-03 na consulta de processos.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
Mauro César Loureiro - Tabelião  
Rua Covina, 415 - Passo - Itapoá/SC - CEP: 89219-000  
Fones/Fax: (47) 3443-2840 / 3443-6345  
e-mail: cartorio@cartoriointapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | 1 Selo de Fiscalização Isento (GYN06182-RMF8) | ISS = R\$ 0,17 | Total = R\$ 5,20 | Recibo Nº: 385636

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 09 de fevereiro de 2024

SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREYER - Escrevente Substituto





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.265.035/0001-67</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2011
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**JORNAL EM FOCO SC LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JORNAL EM FOCO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**58.12-3-01 - Edição de jornais diários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**  
**81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**  
**58.13-1-00 - Edição de revistas**  
**18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário**  
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R 1970</b>	NÚMERO <b>352</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>89.249-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRAIA DAS PALMEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPOA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DPSOCIETARIO@ATOSEFATOSSC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3443-2850</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2011
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **11:26:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JORNAL EM FOCO SC LTDA**  
CNPJ: **14.265.035/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:24 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **DC98.682E.1F32.39C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JORNAL EM FOCO SC LTDA**  
CNPJ/CPF: **14.265.035/0001-67**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140017071330**  
Data de emissão: **18/01/2024 11:45:45**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **16/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

*[Handwritten signatures]*

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 18/01/2024 11:45:45



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
C.N.P.J: 81.140.303/0001-01



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 2924/2024

### Contribuinte

Nome/Razão:	1186507 - JORNAL EM FOCO SC EIRELI - ME		
CNPJ/CPF:	14.265.035/0001-67		
Endereço:	RUA 1970, 352		
Complemento:			
Bairro:	CONTINENTAL	Cidade:	Itapoá - SC

### Finalidade

Para fins diversos
--------------------

CERTIFICO, para os devidos fins que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **CONSTA(M) DÉBITO(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Os serviços públicos de coleta de lixo prestados sob o regime de concessão não estão contemplados neste documento.

A presente Certidão é válida por 30 (trinta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 19/02/2024

Itapoá/SC, 19 de janeiro de 2024

	<b>MUNICÍPIO DE ITAPOÁ</b> Secretaria da Fazenda Órgão Tributário
Certidão nº 2924 / 2024	
Emitida Eletronicamente via internet em: 19/01/2024 12:15	
Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: <a href="https://itapoa.atende.net">https://itapoa.atende.net</a> Opção "Cidadão"	
"Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND "	

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JORNAL EM FOCO SC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.265.035/0001-67

Certidão nº: 4369193/2024

Expedição: 18/01/2024, às 14:20:47

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL EM FOCO SC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.265.035/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.265.035/0001-67  
**Razão Social:** JORNAL EM FOCO SC LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 2666 SALA 03 / ITAPOA / ITAPOA / SC / 89249-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2024 a 13/02/2024

**Certificação Número:** 2024011504183766706600

Informação obtida em 18/01/2024 11:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1464790  
FOLHA: 1 / 1



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1464790  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: JORNAL EM FOCO SC EIRELI**  
Raiz do CNPJ: 14.265.035  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : ITAPOA  
Endereço da sede : R 1970

Certidão emitida às 14:47 de 18/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)



**Ref.:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 64/2023 - OBJETO: **CRENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**

Jornal Em Foco SC EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 14.265.035/0001-67, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): Marcia Eliane Diogo Tavares, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.345.308 e CPF nº 914.348.159-00 - DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) \_\_\_\_\_.

Itapoá, 07 de fevereiro de 2024.

Firma  
TABELONATO DE NOTAS  
DE ITAPOÁ / SC  
Reconhecida

14.265.035/0001-67  
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME  
Rua 1970, N° 352  
Praia das Palmeiras CEP 89249-000  
Itapoá - Santa Catarina

*Handwritten signature and initials*

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
Rua Coronel João Paulo, 145 - Bairro: Itapoá - Itapoá/SC - CEP: 89249-000  
Fone/Fax: (47) 344-4340 / 3443-4345  
E-mail: tabelonato@jornalemfoco.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES  
(GYNC5987-IJWU) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | IS\$ R\$ 0,13 | PRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,53 | Recibo Nº 305643.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tj-sc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 08 de fevereiro de 2024

SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREITER - Escrevente Substituto

**DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA**



À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

**Ref.: CREDENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

Razão Social da Empresa Jornal Em Foco SC EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 14.265.035/0001-67, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): Márcia Eliane Diogo Tavares, portador (a) da Carteira de Identidade nº3.345.308 e CPF nº 914.348.159-00 - DECLARA que possui abrangência, no mínimo, no Município de Itapoá, com circulação nas localidades da Barra do Saí, Itapema do Norte, Centro, Pontal do Norte, Jaca e Saí Mirim, atendendo a exigência do item 4.1.13 do Edital.

Itapoá, 07 de fevereiro de 2024.

Firma  
TABELIONATO DE NOTAS  
DE ITAPOÁ/SC  
Reconhecida

14.265.035/0001-67  
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME  
Rua 1970 - N° 352  
Praia das Palmeiras - CEP 89249-000  
Itapoá - Santa Catarina

Carimbo da Empresa identificando  
a Razão Social e CNPJ e Assinatura  
do Responsável Legal.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
Mauro César Loureiro - Tabelião  
Rua Covina, 415 - Paese - Itapoá/SC - CEP 89249-000  
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-4345  
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES  
(GYNC5988-QLL4) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,43 |  
FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 6,83 | Recibo N° 386613  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 08 de fevereiro de 2024



SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREYER - Escrevente Substituto

*[Handwritten signature in blue ink]*



**ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023 PROCESSO Nº 64/2023**

À Prefeitura Municipal de Itapoá Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte Itapoá (SC) A Empresa: JORNAL EM FOCO EIRELI, com sede administrativa a Rua 1970, nº 352, Bairro: PRAIA DAS PALMEIRAS, na cidade de ITAPOÁ/SC, CEP 89.249-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.265.035/001-67, e Inscrição Estadual sob nº ISENT0, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 914.348.159-00 e CI/RG sob nº 3.345.308, residente e domiciliado na cidade de ITAPOÁ/SC, solicita CREDENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de Revista ou Jornal com periodicidade mínima mensal, no Município. 1 página com medida mínima de 21x30,5cm, em circulação dentro do Município de Itapoá	Jornal impresso	105	R\$ 1.300,00	R\$ 136.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 136.500,00</b>

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Márcia Eliane Diogo Tavares

RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES: : Márcia Eliane Diogo Tavares

TELEFONES: (55) 9999-8035

E-MAIL: [jornalemfocosc@yahoo.com.br](mailto:jornalemfocosc@yahoo.com.br)

Itapoá 07 de fevereiro 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
**JORNAL EM FOCO SC EIRELI**  
 Rua 1970, N.º 352  
 Bairro Praia das Palmeiras, CEP 89249-000  
 Itapoá - Santa Catarina  
 Carimbo e CNPJ:

14.265.035/0001-67

Atividade Reconhecida  
 TABELAÇÃO DE NOTAS  
 EIRELI  
 DE ITAPOÁ/SC

*(Handwritten signature)*

**TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC**  
 Mauro Cesar Loureiro - Tabelião  
 Rua Corvina, 415 - Faria - Itapoá/SC - CEP 89248-000  
 Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-8346  
 e-mail: tabelon@tabelonitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
**MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES**  
 (GYN05986-C17S) \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,13 |  
 FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,53 | Boletim N° 395513.  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dom 16, Itapoá - 08 de fevereiro de 2024

**SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREYER - Escrevente Substituto**



*[Handwritten signature in blue ink]*



À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)



**Ref.: CREDENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

A Empresa Jornal Em Foco SC EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 14.265.035/0001-67, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): Marcia Eliane Diogo Tavares, portador (a) da Carteira de Identidade nº3.345.308 e CNPF nº 914.348.159-00 - DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação.

Itapoá, 07 de fevereiro de 2024.

Firma  
TABELIONATO DE NOTAS  
DE ITAPOÁ / SC  
Reconhecida

14.265.035/0001-67  
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME  
Rua 1970, N.º 352  
Bairro Praia das Palmeiras, CEP: 89249-000  
Itapoá - Santa Catarina  
*gobares*

*2*

*M*  
*R*

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
Mauro César Loureiro - Tabelião  
Rua Cr. - a, 415 - Paissé - Itapoá/SC - CEP: 89249-000  
Fone/Fax: (47) 3443-2840 / 3443-6345  
e-mail: ca.loureiro@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES  
(GYN05985-KG9R) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | IS5 R\$ 0,13 |  
FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,63 | Recibo N.º 305513  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 08 de fevereiro de 2024

SANDRO JUCIEL RODRIGUES GRETTNER - Escrevente Substituto

Morro da Fumaça, 14 de Dezembro de 2023.

À Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República

"A SOLLER INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ, 04.438.126/0001-01, declara sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro que o **JORNAL EM FOCO SC**, inscrito no CNPJ 14.265.035/0001-67, com sede na cidade de ITAPOÁ-SC, realiza a impressão de seus exemplares conforme a tiragem e demais especificações técnicas relacionadas abaixo em nosso estabelecimento."

Total de Exemplares Impressos: 3.000 unidades, conforme Nf 45703.

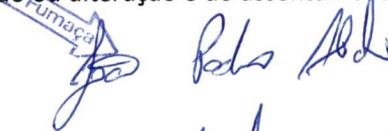
Periodicidade: Mensal

**Esclarecimento:** o artigo 299 do Código Penal trata a respeito de falsidade ideológica, ou seja, comete crime quem, em documento público ou privado, omite informação que não deveria ser ocultada, insere informação que não deveria ser inserida ou altera a verdade. O artigo assim determina:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

  
  
SOLLER INDUSTRIA GRÁFICA LTDA

JOAO PEDRO ALIATI  
CPF 030.619.870.37  
PROCURADOR

ESCRIVANIA DE PAZ DE MORRO DA FUMAÇA Júlia Tasso Barzan - Titular  
Rua Prof Vergínio Maccari, 310 - centro - Morro da Fumaça/Estado de Santa Catarina  
Fone/fax: (48) 3434-3913 CEP 88830-000 e-mail: cartoriomfumaca@gmail.com

RECONHECIMENTO 353687

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) JOAO PEDRO ALIATI  
Morro da Fumaça, 30 de janeiro de 2024 - Em testemunho da verdade.

  
JULIA DE ALMEIDA PIVA - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 4,40: FRJ: R\$ 1,00: ISS R\$ 0,22 -- Total:  
R\$6,62  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GYP77448-841C  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Rodovia SC 443, KM 14951  
Morro da Fumaça - SC  
Fone: (48) 3434-1970  
vendas@gaficasoller.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

PROCESSO Nº 64/2023

1. OBJETIVO PRINCIPAL: 1.1. O presente processo terá por objetivo principal o CREDENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. 1.2. O Município de Itapoá utilizar-se-á dos serviços de veiculação da Publicidade institucional, de forma contínua, objetivando dar amplo conhecimento de todos os atos, ações, programas e investimentos à população Itapoá como um todo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tem por finalidade determinar critérios mínimos para que os interessados possam se credenciar, de modo que os mesmos tenham condições de fornecer serviços adequados às necessidades da Administração. A forma de remuneração foi pré-fixada pela Administração levando-se em consideração os valores praticados no mercado de acordo com orçamentos em anexo. Pelo presente busca-se proporcionar ampla oportunidade aos diversos veículos de imprensa da região, garantindo equidade e imparcialidade entre elas, através do processo de seleção pública universal, baseado na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Desta forma, poderão participar dessa modalidade de licitação todas as empresas editoras de jornais/revistas que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital. Cabe afirmar, que a abertura de processo na modalidade de "credenciamento" tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Município de Itapoá, que é a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação nos veículos de comunicação impressos, para a veiculação de publicidade governamental institucional, propondo a todos os participantes um único preço. Na prática operacional, essas medidas proporcionam a ampla divulgação dos atos de caráter institucional de interesse da sociedade, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos da administração pública municipal.

3. DAS DEFINIÇÕES DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 3.1. Para fins desta contratação considera-se: 3.1.1. Publicidade: A palavra publicidade vem do latim publicus que significa "tornar público". Nesse sentido, constitui qualquer mensagem impressa ou difundida, cujo objetivo é o de divulgar e persuadir ideias, produtos ou serviços, bem como uma marca ou uma empresa com potenciais clientes, chamado de mercado-alvo. É, portanto, um tipo específico de propaganda, mas com fins exclusivamente comerciais que, no âmbito do

Secretaria de Itapoá  
Fls. 202  
Subscrição

Marketing, faz parte da política de comunicação da organização ou empresa. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.2. Publicidade Governamental: É a forma pela qual a Administração Pública utiliza a mídia para divulgar seus atos, programas, obras, serviços e campanhas. Segundo o art. 37, § 1o, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011) e art. 16, § 6o, da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 2005) a publicidade dos órgãos públicos deve revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, voltados ao atendimento do interesse público e a sua indisponibilidade. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.3. Publicidade Institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.4. Publicidade de Utilidade Pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.5. Promoção pessoal: na Administração Pública, promoção pessoal é a utilização da publicidade pelo agente público, valendo-se da função que ocupa, para promover propaganda própria ou de terceiros, visando um proveito atual ou futuro. Em outras palavras, o agente público utiliza-se de recursos públicos ou do aparelho administrativo para divulgação de imagens, nomes, símbolos, os quais vinculam a sua pessoa ou terceiros a serviços, obras, programas, com o intuito à promoção particular. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

4. DOS PREÇOS: 4.1. A fim de se especificar o que trata o objeto deste credenciamento, e o valor devido da remuneração, considera-se, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de Revista ou Jornal com periodicidade mínima mensal, no Município. 1 página com medida mínima de 21x30,5cm, em circulação dentro do Município de Itapoá	Serviço	105	R\$ 1.300,00	R\$ 136.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 136.500,00</b>





4.1.1. Nos preços estipulados consideram-se inclusas todas as despesas que influam na prestação dos serviços. Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá.

4.3. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, que esteja legalmente estabelecida na forma da lei, e que possua veículo de mídia impressa de circulação mensal, de cunho jornalístico, veiculação comprovada dentro do Município de Itapoá, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:

4.3.1.1. Os Jornais, deverão abranger a Região de Itapoá, abrangendo as localidades da Barra do Saí, Itapema do Norte, Centro, Pontal do Norte, Jaca e Saí Mirim.

4.3.2. As páginas dos veículos impressos onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 21cm de largura x 30,5cm de altura, com impressão em colorido 4x0.

4.3.3. Em todas as publicações, os jornais/revistas mensais deverão fazer constar em sua primeira página (capa), uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, contendo o logotipo do Governo Municipal, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram;

5. FISCAL DO CONTRATO 5.1. Fica definido o Diretor de Comunicação, Jean Paulo Nunes, sob CPF 041.615.359-37, matrícula nº 11678135.

Itapoá, 06 de fevereiro de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC DECRETO  
MUNICIPAL Nº 5.691/2023

ELAINE CRISTINA ALVESCHEFE  
DE GABINETE

Firma  
TABELIONATO DE NOTAS  
DE ITAPOÁ/SC  
Reconhecida

14.265.035/0001-67  
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME  
Rua 1970, nº 352  
Bairro Praia das Palmeiras, CEP: 89249-000  
Itapoá - Santa Catarina

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
Rua Covena, 415 - Paiss - Itapoá/SC - CEP 88249-000  
Mauro César Loureiro - Tabelião  
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-5345  
E-mail: sandro@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES  
(GYN05984-UQEC) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ICS R\$ 0,13 |  
FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,53 | Recibo N° 385613.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fe! Itapoá - 08 de fevereiro de 2024



SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREITER - Escrivente Substituto



Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, o Sra. **ELAINE CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 016.782.279-94 e CI.RG nº 5.804.933-6-SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Mariana Michels Borges, nº 187 – Apto 11 – edifício Arabela, CEP 89249-000, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa Jornal Em Foco SC EIRELI, com sede á Rua 1970, nº352, Bairro: Palmeiras na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.265.035/0001-67 e Inscrição Estadual nº Isento, representada neste ato por (diretor/cargo) o Sr. Márcia Eliane Diogo Tavares, portador do CPF/MF nº 914.348.159. e do CI.RG nº 003.345.308 SSP/ SC, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 08/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÍDIA	UNID.	QUANT.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de revista ou jornal com periodicidade mínima mensal, no Município. 1 página com medida mínima de 21x30,5cm, em circulação dentro do Município de Itapoá	Jornal Impresso	serviço	105	R\$ 1.300,00	R\$ 136.500,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>						<b>R\$</b>

*(Handwritten signatures)*



**2.2.** A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;

**3.2.** Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pelo Município em mídia eletrônica;

**3.3.** Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Itapoá serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito por meio da Assessoria de Imprensa, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.

**3.4.** O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas, levará sempre em consideração o credenciado escolhido por meio de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;

**3.5.** Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;

**3.6.** Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

**3.7.** A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal/revista.

**3.8.** Os serviços serão prestados sempre que o Município tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

**3.9.** As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DO RODÍZIO**

**4.1.** Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)**

**5.1.** O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 08/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III) 6.1.** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente a



a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** por página de publicação.

**6.2.** Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)**

**7.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de 02 (dois) exemplares do jornal/revista com a publicação da matéria, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

**7.2.** Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

### **CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)**

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta: Descrição Gabinete do Prefeito

código	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	subelemento
537	03	004	0004	0122	0002	2333	15007000	333903988

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.

**9.1.2.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;

**9.1.3.** Prestar informações sobre os serviços ao Município;

**9.1.4.** Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.5.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

**9.1.6.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração toda e qualquer

alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

**9.1.7.** Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão veiculados, entregues pelo Município em mídia eletrônica;

**9.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

**9.1.9.** A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, devendo entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras do Município e na Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

**9.1.10.** Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

**9.1.11.** Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados.

**9.1.12.** Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Itapoá/SC, juntamente com 02 (dois) exemplares para a Assessoria de Imprensa e Departamento de Licitações e Contratos do Município comprovando a devida publicação.

**9.1.13.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.14.** Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato; **9.1.15.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**9.1.16.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Itapoá, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**9.1.17.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

§ 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de



orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.



#### **9.1.18. São obrigações da CREDENCIANTE:**

**9.1.19.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**9.1.20.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato; **9.1.21.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;

**9.1.22.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**9.1.23.** Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;

**9.1.24.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

**9.1.25.** § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**9.1.26.** §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

**10.2.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.



### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe conferem o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

**11.2.** Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

- I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.
- II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.
- III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

**11.3.** A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.4.** As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93: a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

A handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized 'D' or similar character.

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of several strokes.

empresa penalizada ressarcir a contratante pelos **10.2.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.



### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

**11.1.** A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe conferem o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

**11.2.** Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

IV- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.

V - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

VI- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

**11.5.** A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.6.** As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

**12.3.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**12.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93: a) Advertência.

d) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos



g) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

a) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

b)

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o

**CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Diretor de Comunicação, o Sr. **JEAN PAULO NUNES**, portador do CPF/MF nº 041.615.359-37 e matrícula 11678135, ou outro servidor capacitado no ato designado.

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços,



com ciência da contratada, elaborado pelo(a) fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**15.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna - C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**15.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**15.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)**

**16.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (ART.55, §2º)**

**18.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 06 de fevereiro 2024.

Jornal Em Foco SC EIRELI  
**CONTRATADA**



**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**ELAINE CRISTINA**  
**ALVESCHEFE DE**  
**GABINETE**  
Fiscal do Contrato

**JEAN PAULO**  
**NUNESDIRETOR**  
**DE COMUNICAÇÃO**

Testemunhas:  
**NOME:CPF/MF:**



*Márcia Eliane Diogo Tavares*  
Márcia Eliane Diogo Tavares - ME  
CPF/MF: 014.348.45900  
JORNAL EM FOCO SC EIRELI  
Rua 1970, n° 352  
Bairro Praia das Palmeiras, CEP: 89249-000  
Itapoá - Santa Catarina

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
Mauro César Loureiro - Tabelião  
Rua Corvina, 415 - Passa - Itapoá/SC - CEP: 89249-000  
Fone/Fax: (47) 3443-2340 / 3443-8345  
e-mail: cmc@carnotapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo  
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES  
(GYN05990-T5ZJ) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | IS\$ R\$ 0,13 |  
FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,53 | Recibo N° 386613.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 08 de fevereiro de 2024

SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREITER - Escrevente Substituto

*8*  
*1*  
*R*



JORNAL

# EMFOCO

O jornal parceiro da comunidade!

# reibo

atacarejo

Itapoá - SC

Itapoá, Garuva e Região

Prefeitura de Itapoá  
Fls. 273  
999  
Fabrica

Ass. 17 - N. 2-8 - Dezembro de 2023

Riviera  
SANTA MARIA  
ITAPOÁ - SC

# Destino

- PG 4 HÁ VAGAS**  
Prefeitura abre 24 vagas para 10 cargos disponíveis. Aproveite!
- PG 6 AGENDA 2030**  
Caminhão Conhecendo os ODS chega a Itapoá com serviços e atividades sociais e culturais para toda a família
- PG 6 PRÊMIO ABRH/SC**  
Porto Itapoá conquista premiações de gestão de pessoas em nível estadual e nacional
- PG 7 INSTALAÇÕES**  
Novo armazém do Porto Itapoá terá diversos diferenciais